

ITC.0002-26.TEC

Vitória – ES, 12 de janeiro de 2026.

Aos(às) prezados Srs.(as) Presidentes, Contadores(as), Diretores(as) e Gestores(as), Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES, com especial destaque para as cooperativas atuantes no **Ramo Crédito**,

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

Sobre a Extinção das Certificações CPA-10, CPA-20 e CEA e a Transição obrigatória para o Novo Modelo ANBIMA

O **Sistema OCB/ES**, observando o seu propósito de promover um ambiente favorável para o desenvolvimento do cooperativismo capixaba com o objetivo de manter as cooperativas do Espírito Santo e os respectivos profissionais contabilistas e/ou escritórios de contabilidade que lhe prestem serviços, informados e atualizados, com especial destaque no presente informativo para as cooperativas do **Ramo Crédito**, e no cumprimento de seu papel como representante e defensor do modelo societário cooperativista, compartilha as informações atinentes aos impactos da extinção das certificações CPA-10, CPA-20 e CEA, e a transição obrigatória para o novo modelo ANBIMA.

A **ANBIMA — Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** é a principal entidade de representação e autorregulação do mercado de investimentos no Brasil. Ela reúne e representa instituições como bancos, gestoras, corretoras, distribuidoras, **cooperativas** e demais participantes do ecossistema financeiro, estabelecendo códigos de autorregulação e boas práticas para elevar padrões de transparência, ética, proteção ao investidor e eficiência de mercado.

Essa atuação é crucial para que instituições financeiras — incluindo **cooperativas de crédito** — operem a distribuição de produtos de investimento com padrões reconhecidos e auditáveis de competência técnica, conduta e governança. As **certificações** ANBIMA são o referencial setorial para **habilitar profissionais** que informam, executam e recomendam investimentos aos cooperados, impactando diretamente o compliance, governança, proteção ao investidor e a competitividade institucional.

Entretanto, com o objetivo de qualificar ainda mais quem trabalha no mercado financeiro, de acordo com a própria ANBIMA, as certificações da CPA-10, CPA-20 e CEA foram revisadas e isso resultou na extinção dessas certificações para o lançamento de

novas, para quem trabalha na distribuição de produtos de investimento, com o **período de transição iniciando em janeiro de 2026**.

Dessa forma, a ANBIMA apresentou novas regras de transição das atuais para as novas certificações profissionais de distribuição e as pessoas com as certificações CPA-10, CPA-20 e CEA válidas **terão até o fim de 2026 para concluir o processo de transição das suas atuais certificações para as novas**.

Também foi oficialmente anunciado, dentre as principais alterações, que os profissionais deixarão de fazer a atualização da sua certificação de distribuição **a cada três ou cinco anos** (dependendo do tipo de vínculo), como era feito até então. **O novo modelo de atualização será anual**. Também será preciso seguir **dois critérios para manter a certificação ativa**: concluir todas as microcertificações no ANBIMA Edu e ter atualização anual ativa.

Até o fim de 2026, o status das certificações das pessoas com CPA-10, CPA-20 e CEA constará como "**em transição**", uma vez que as atuais certificações deixarão de existir e as novas serão concedidas apenas quando a pessoa certificada finalizar todo o processo: atualizando as microcertificações indicadas no ANBIMA Edu e ativando a atualização anual. Isso, entretanto, **não impedirá que os profissionais exerçam normalmente suas atividades**, uma vez que as **instituições não serão penalizadas pelo status de seus profissionais de distribuição que estiverem em transição no ano de 2026**.

Em síntese, a ANBIMA está substituindo a **CPA-10, CPA-20 e a CEA** por um modelo **modular e contínuo**, alinhado às **atividades exercidas** e às **melhores práticas internacionais, passando a vigorar no seguinte formato**:

- 1) **CPA (Certificado Profissional ANBIMA)** — base para quem atua no **atendimento** e operações essenciais de investimento;
- 2) **C-Pro R (Relacionamento)** — para quem **assessora**, recomenda e constrói estratégias com clientes;
- 3) **C-Pro I (Investimento)** — para quem **estrutura carteiras** e oferece **suporte técnico** aprofundado à distribuição.

Assim, o novo sistema traz provas reformuladas, feedback individual e trilhas de microcertificações (educação continuada), além de equivalência internacional da CPA com a EIP (Europa).

A fase de transição para o novo modelo de certificações exige planejamento minucioso das cooperativas, em decorrência de prazos, indisponibilidades sistêmicas, condições obrigatórias de elegibilidade e custos permanentes. Para melhor visualização, destacamos:

- 1) **Indisponibilidade temporária (20/12/2025 a 26/01/2026):** o sistema ANBIMA Edu ficará fora do ar para implantação do novo modelo (sem inscrições, provas, certificados);
- 2) **Período oficial de migração (01/2026 a 12/2026):** profissionais com certificação válida até **31/12/2025** terão direito à migração **mediante microcertificações**;
- 3) **Prazo final (31/12/2026):** quem **não concluir** a transição terá de **prestar novas provas** nas certificações reformuladas.
- 4) **Custos/Anuidade:** Haverá uma **atualização anual** (valores indicativos: até **R\$ 115** para CPA e até **R\$ 325** para C-Pro R/I), demandando **previsão orçamentária** institucional

Portanto, conclui-se que a ANBIMA está promovendo uma **virada estrutural** nas certificações de distribuição de investimentos. Para as **cooperativas de crédito**, a **adoção imediata** de um **plano institucional de transição** é indispensável para manter **conformidade**, **continuidade operacional** e **competitividade** na oferta de investimentos aos cooperados.

As maiores informações acerca das novas certificações, período de transição e demais aspectos dessa mudança, encontram-se com detalhes no site da ANBIMA ([clique aqui](#)).

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre salvo melhor juízo, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada por essa cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelos Analistas Contábeis Tributários: **Letícia Moraes (contadora, CRC-ES 023108/O-7)** leticia.moraes@ocbes.coop.br, **Rafael Ricci França (contador, CRC/ES nº 023.350/O)** rafael.franca@ocbes.coop.br, e pelo Assessor Contábil Tributário **Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0)** victor.lima@ocbes.coop.br, os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.